



000050

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

## JUSTIFICATIVA

**Ratifico** os termos da **Justificativa** e autorizo a aquisição de material de copa e cozinha

ITABAIANA/SE, 02 / 01 / 2019.

*Valmir dos Santos Consta*  
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, a Secretária do Desenvolvimento Social do Município de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a **contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de 1000 (mil) cestas básicas composta por 13 (treze) itens para a páscoa, e mais outras 1500 (mil e quinhentas) cestas básicas composta por 17 (dezessete) itens**, atendendo orientação da Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993- LOAS e art.1º, III da Lei Municipal nº 1.163 de 07 de Junho de 2005, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão e seu anexos e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as necessidades deste município, mediante as considerações a seguir:

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

Os objetos desta licitação, é um conjunto de produtos que são utilizados pelas famílias durante o mês, também conhecida como Cesta Básica.

Benefício este, que o Município oferta em razão de famílias carentes desta cidade, nas quais são compostas por gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza.

Entretanto, a lista de produtos pode variar de acordo com sua finalidade.



000051

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

---

Ainda que sejam itens simples, é necessário considerar que vai ajudar diversas famílias carentes deste Município.

O Estado tem o dever de cuidar das pessoas, pois não tem um fim em si mesmo, tem o DEVER para além de regular as relações, tem o dever de prover qualidade de vida e condições digna de sobrevivência aos cidadãos.

Os produtos a serem adquiridos atendem necessidades do Município, sem, contudo, apresentar custos que não possam ser suportados. Os valores são proporcionais aos benefícios.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Tendo em vista que a natureza dos objetos a serem licitados, a forma de adquiri-los é mais inteligente e eficiente, pois sua necessidade se renova e também não precisa adquiri-los de uma só vez.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, o Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2019.

*Osanir dos S. Costa*  
**Osanir dos Santos Costa**

*Secretária do Desenvolvimento Social*